

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020**  
**(REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 02/2020)**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antônio Trombetta nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte, a empresa **Bairros e Santos LTDA**, CNPJ: 08.713.272/0001-40, Sítio a Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 654, Casa, Bairro Aparecida, CEP: 99.670-000, na Cidade de Ronda Alta, RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Charles de Bairros, portador do CPF nº 020.081.100-28, residente e domiciliado na Rua 24 de agosto, 654, Bairro Aparecida, CEP: 99.670-000, na Cidade de Ronda Alta, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Constitui objeto do presente Edital** a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PINTURA, junto à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cleiton Costa, situada na André Martinelli, nº 13, neste Município conforme ANEXO I, fornecido pela **CONTRATANTE** que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como aqui estivessem transcritos.

**CLAUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação nº 02/2020  
Processo Licitatório nº 02/2020  
Proposta da **CONTRATADA** vencedora. (Em anexo).

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, atestadas pela fiscalização do Município e objeto do presente Contrato, o **valor total de R\$ 32.508,94** (trinta e dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA, **corresponde a composição de mão de obra e materiais**, após a execução dos serviços e entrega da nota fiscal ao setor competente do Município.

### CLÁUSULA QUARTA

O preço total a ser pago pela **CONTRATANTE** e referido na Cláusula anterior corresponde a todo o material fornecido, mão de obra, responsabilidade técnica, nele estando incluído ainda todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, encargos sociais, seguros, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

### CLAUSULA QUINTA

As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, e serão concluídas no prazo de até **30 (trinta) dias**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a quinze (15) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**5.1** – No caso de inexecução parcial do contrato, **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

**5.2** – No caso de inexecução total deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

**5.3** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

### CLAUSULA SEXTA

As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Não será admitido sub-empregada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas na planilha orçamentária, comprometendo-se ainda a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1** – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

**8.2** – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referente ao seu pessoal.

**8.3** – A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**8.4** – Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado.

**8.5** – Iniciar a execução das obras objeto deste Contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, a contara da assinatura do contrato.

**8.6** – Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da **CONTRATANTE**, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, informados à **CONTRATADA** e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca,

característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

**8.7** – O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **CONTRATANTE**.

**8.8** – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do Cronograma previsto.

**8.9** – Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela **CONTRATANTE** através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

**8.10** – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA**

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Marcio Roberto Lorini, representante da **CONTRATANTE**, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a completa extinção das obrigações entre as partes, com termino previsto para 11 de março de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercício, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 01 12 361 0007 2017 33903905000000-0020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em três (3) vias de iguais forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Engenho velho, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

**Bairros e Santos LTDA**

**CONTRATADA**

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_